



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Lúcia Vânia

## **PARECER Nº           , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011 (nº 7.500, de 2006, na Casa de origem), da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.*

**RELATORA: Senadora LÚCIA VÂNIA**

**Relatoria “ad hoc”: Senador PAULO DAVIM**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 76, de 2011 (nº 7.500, de 2006, na origem), de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *acrescenta o art. 86-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade da assistência psicológica a educadores e educandos da educação básica.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º assegura a assistência psicológica, a ser provida por profissional habilitado, aos educandos e aos educadores da educação básica. O parágrafo único do art. 1º

estabelece que, para fins do disposto no *caput*, serão consideradas, especialmente, as relações referentes ao número de alunos por psicólogo e ao número de estabelecimentos de ensino por psicólogo.

O art. 2º – cláusula de vigência – estabelece que a lei em que o projeto se transformar entrará em vigor na data de publicação.

A autora justifica o projeto apontando ser a assistência psicológica indispensável para promover uma melhor compreensão do processo de educação escolar e para facilitar as condições de seu desenvolvimento, bem como para dar suporte ao enfrentamento das dificuldades que permeiam esse processo.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado, inicialmente, o projeto foi distribuído para análise, em decisão terminativa e exclusiva, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 1.216, de 2011, de nossa autoria, será apreciado, inicialmente, por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A proposição não foi objeto de emenda.

## II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, de acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Nesse sentido, a matéria de que trata o presente projeto de lei – assistência psicológica – é afeta ao temário desta Comissão.

A importância da assistência psicológica no contexto escolar, além da participação fundamental no processo educacional, ganha relevo, atualmente por dois fenômenos distintos, mas ambos de grande repercussão: o *bullying* e as agressões sofridas por alunos e professores em sala de aula.

Esses dois fenômenos, infelizmente, florescem no ambiente escolar. O *bullying*, palavra oriunda do inglês *bully* – que pode ser traduzido em língua portuguesa como a atitude de um “valentão” ou de um “machão” –,

caracteriza-se por atos de violência física ou psicológica contra alguém em desvantagem de poder, sem motivação aparente e visando a causar dor e humilhação.

Em relação ao segundo fenômeno, no Brasil e no exterior, nos últimos tempos, se tornou frequente a veiculação de matérias jornalísticas referentes a casos de agressões sofridas por professores e alunos dentro de sala de aula. Essa violência, que provém de fatores sociais, psicológicos e pedagógicos demonstra o desafio da socialização nos ambientes escolares.

É claro, contudo, que a assistência psicológica no âmbito da educação não se restringe aos fenômenos relacionados com a violência. Ela é fundamental no próprio processo de ensino, tanto do lado do aluno, quanto do lado do professor. Sua atuação é essencial na resolução de conflitos, na prevenção do absentismo e no aspecto motivacional, assim como no trato das dificuldades do aprendizado e na própria ação pedagógica.

Por essas razões, reconhecemos o evidente mérito do PLC nº 76, de 2011.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2011.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

Senador **PAULO DAVIM**, Relator “ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, de 2011**

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 09/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Paulo Davim (Relator "ad hoc")

| <b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                               |
|--|-------------------------------|
| Paulo Paim (PT)  | 1. Eduardo Suplicy (PT)       |
| Angela Portela (PT)  | 2. Marta Suplicy (PT)         |
| Humberto Costa (PT)  | 3. José Pimentel (PT)         |
| Wellington Dias (PT)   | 4. Ana Rita (PT)              |
| João Durval (PDT)  | 5. Lindbergh Farias (PT)      |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                     | 6. Cristovam Buarque (PDT)    |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                 | 7. Lídice da Mata (PSB)       |
| <b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>            |                               |
| Waldemir Moka (PMDB)   | 1. Vital do Rêgo (PMDB)       |
| Paulo Davim (PV)<br><i>Relator "ad hoc"</i>                  | 2. Pedro Simon (PMDB)         |
| Romero Jucá (PMDB)   | 3. Lobão Filho (PMDB)         |
| Casildo Maldaner (PMDB)                                      | 4. Eduardo Braga (PMDB)       |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                                       | 5. Roberto Requião (PMDB)     |
| Ana Amélia (PP)  | 6. Benedito de Lira (PP)      |
| VAGO   | 7. VAGO                       |
| <b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>                  |                               |
| Cícero Lucena (PSDB)   | 1. Aécio Neves (PSDB)         |
| Lúcia Vânia (PSDB)   | 2. Cássio Cunha Lima (PSDB)   |
| Cyro Miranda (PSDB)  | 3. Paulo Bauer (PSDB)         |
| Jayme Campos (DEM)<br><i>Presidente</i>                      | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| <b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>         |                               |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                                   | 1. Armando Monteiro (PTB)     |
| João Vicente Claudino (PTB)                                  | 2. Eduardo Amorim (PSC)       |
| Vicentinho Alves (PR)  | 3. Antonio Russo (PR)         |